

**PARECER Nº:** 113/2022 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3460/2022

**INTERESSADO:** VER. DR. PEDRO AWADA.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 99/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 99/2022, que dispõe sobre a autorização de visitas de representantes da indústria farmacêutica aos médicos nas unidades de saúde e hospitais públicos de saúde do Município de Santo André, sem a entrega de amostras grátis, e da outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 99/2022.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

**RODOLFO DONETTI**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 113/2022 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 99/2022.

Presidente e membros:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380032003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.